



DECRETO Nº 05/2017, de 16 de Janeiro.

EMENTA: Suspende, cautelarmente, os efeitos do Decreto Municipal nº 025, de 07 de dezembro de 2016, bem como suspende todas as licenças de construção e alvarás concedidos pelo Município de Camocim de São Felix, em terrenos objeto de doações nos Loteamentos Públicos Terra Verde, José Abílio Alves de Oliveira, Sol Nascente, Cruzeiro, Santa Luzia, Evaldo Cabral, Hermes Dias, Antônio Laurentino de Melo, Mãe Rainha, Serra de Aires e Nova Esperança,, e determina, preventivamente, a paralisação de todas as obras e intervenções e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FELIX, ESTADO DE PERNAMBUCO, GIORGE DO CARMO BEZERRA, no uso das atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a ciência quanto a diversos Termos de Doação firmados pelo ex-Prefeito do Município de Camocim de São Felix, no exercício de 2016;

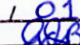
CONSIDERANDO o teor do DECRETO Nº 025, de 07 de dezembro de 2016, que *"Reconhece o direito adquirido dos beneficiários de doação de lotes nos Loteamentos Públicos Municipais e dá outras providências"*;

Que referido decreto trata de doações nos Loteamentos Públicos Terra Verde, José Abílio Alves de Oliveira, Sol Nascente, Cruzeiro, Santa Luzia, Evaldo Cabral, Hermes Dias, Antônio Laurentino de Melo, Mãe Rainha, Serra de Aires e Nova Esperança;

CONSIDERANDO que sobre tais doações, em estudo prévio, pesam suspeitas de ilegalidades como:

- **Ausência de registro do loteamento (art. 18 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979);**


George do Carmo Bezerra
PREFEITO-

PUBLICADO
Em: 16 / 01 / 17

Giselle do Carmo Bezerra
Sec. Administração
CPF: 027.879.434-38



- Ausência de documentos, nos arquivos da Prefeitura, que demonstrem a existência de avaliação prévia e lei autorizando especificamente as doações (art. 17, inciso I, da Lei 8.666/93);
- Ausência de cadastro dos beneficiários junto à Secretaria de Assistência Social, bem como da necessária demonstração cabal dos requisitos para a doação fixados em lei (art. 2º da Lei Municipal nº 365/2009):
 - a) Renda per capita familiar de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo; (inciso I)
 - b) Não dispor de mais de um imóvel residencial destinado a entidade familiar; (inciso II)
 - c) Estar comprovadamente em situação de vulnerabilidade social; (inciso III)
 - d) Autorização para atendimento do beneficiário fornecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, após avaliação; (parágrafo único)
- Doações a pessoas com capacidade econômica, aparentemente, incompatível com a situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprofundar no exame, verificação e eventual confirmação das citadas falhas, sobretudo mediante a continuidade de busca documental e a possibilidade de colaboração voluntária de participantes da anterior gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar-se postura de adicional cautela neste peculiar momento de início de mandato, seja a fim de evitar que a evolução de construções confira prejuízo à Administração e a terceiros/donatários, acaso confirmada a ilegalidade das respectivas doações;

CONSIDERANDO que o poder geral de autotutela administrativa conferido ao Chefe do Poder Executivo, decorrente do princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que o poder de autotutela tem como consectário o poder de cautela administrativa, a bem de salvaguardar o patrimônio público e demais valores, inclusive legais e principiológicos da Administração;

CONSIDERANDO que a apuração das possíveis falhas apontadas demanda tempo e a indispensável abertura de processo administrativo;



DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos, preventivamente, os efeitos do DECRETO Nº 025, de 07 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Ficam suspendidas, cautelarmente, todas as licenças de construção e alvarás concedidos pelo Município de Camocim de São Félix em terrenos situados nos Loteamentos Públicos Terra Verde, José Abílio Alves de Oliveira, Sol Nascente, Cruzeiro, Santa Luzia, Evaldo Cabral, Hermes Dias, Antônio Laurentino de Melo, Mãe Rainha, Serra de Aires e Nova Esperança.

§1º - Fica determinada, preventivamente, a paralisação de todas as obras e qualquer tipo de intervenções construtivas nos imóveis referidos no *caput*.

§2º - A suspensão e paralisação referidos no *caput* e parágrafo único do presente artigo durará até que concluída análise definitiva quanto à legalidade ou ilegalidade das referidas doações.

Art. 3º - A Prefeitura poderá solicitar apoio à Polícia Militar de Pernambuco para o cumprimento da ordem de paralisação de obras e intervenções construtivas determinada no presente decreto.

Art. 4º - Como fruto dos trabalhos de levantamento de informações sobre as doações tratadas no presente decreto, será elaborado relatório conclusivo quanto às suspeitas de irregularidades, que, confirmadas, não de resultar no devido processo administrativo e na adoção das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo único - As medidas de prevenção previstas nos art. 2º e 3º do presente decreto poderão abranger doações efetuadas pelo Município, acaso posteriormente identificada e confirmada a existência de ilegalidades quanto às mesmas.

Art. 5º - Dê-se imediata ciência ao Ministério Público Estadual, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ao Controle Interno do Município, na pessoa de seus respectivos representantes.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de Janeiro de 2017.

PUBLICADO
Em: 16 / 01 / 17
Giorgio do Carmo Bezerra
Sec. Administração
CPF: 027.879.434-2


GIORGIO DO CARMO BEZERRA
Giorgio do Carmo Bezerra
-PREFEITO-

Prefeito